



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 2355061/2024/PORT/1316/2023/REI/IFTO, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Aprova o Regulamento com procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e/ou sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins (IFTO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento com procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e/ou sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins para o ensino presencial e à distância.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxx de 2024.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Jahny Kássia Duarte Rocha, Presidente**, em 28/05/2024, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2391188** e o código CRC **4DABFC03**.

REGULAMENTO COM PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ATENDIMENTO A SITUAÇÕES DE ASSÉDIO MORAL E/OU SEXUAL SOFRIDAS POR ESTUDANTES NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES

Art. 1º O objetivo deste regulamento é de estabelecer diretrizes gerais a serem seguidas pela comunidade acadêmica no ambiente educacional, com prioridade no acolhimento e

atendimento ao estudante, para orientação e adequado encaminhamento quanto às ações que configuram assédio moral e sexual, com foco colaborativo para a assistência física, emocional e social dos estudantes do IFTO.

Art. 2º Este documento, elaborado por comissão formada por servidores(as) dos *campi*, *campi* avançados e Reitoria do IFTO e por representação estudantil, norteador contra assédio moral e/ou sexual sofridos por estudantes, tem como finalidade principal criar um ambiente seguro, respeitoso e saudável em diversos contextos do espaço educacional/escolar, incluindo os ambientes institucionais presenciais ou virtuais do IFTO, como redes sociais, visitas técnicas, viagens institucionais, sala de aula, entre outros, embasado na Lei nº 14.540/2023; no Código Penal em seus artigos: art. 215-A, art. 216-A, art. 216-B e art. 225; na Lei nº 14.612/2023; na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º Os procedimentos de que tratam este documento regem-se pelos seguintes princípios e ações:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - favorecimento de um ambiente institucional saudável e respeitoso, de não discriminação e de valorização da diversidade;

III - formação contínua de servidores e estudantes voltadas às boas práticas de relacionamento no ambiente educacional, além da conscientização sobre os malefícios de práticas abusivas;

IV - construção de uma cultura institucional pautada pelo respeito mútuo, equidade de tratamento e preservação da dignidade das pessoas.

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

I - dignidade sexual: é o respeito e a proteção dos direitos e autonomia das pessoas em relação a sua sexualidade, garantindo que não sejam discriminadas ou violadas em função da sua expressão ou orientação sexual, implicando no direito de cada indivíduo de exercer sua liberdade sexual livremente;

II - assédio sexual: todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger alguém, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador;

III - assédio moral: conduta abusiva, frequente e repetitiva que se manifesta por meio de palavras verbalizadas e/ou escritas, atos, gestos, comportamentos ou de forma escrita, que humilha, constrange e desqualifica a pessoa ou um grupo, atingindo sua dignidade, sua personalidade e saúde física e mental, podendo ocorrer de forma vertical, ascendente ou descendente, ou horizontal;

IV - violência sexual: são atos e comportamentos de natureza sexual realizados sem o consentimento da outra pessoa ou quando essa pessoa não está em condições de conceder um consentimento livre e esclarecido. É uma forma de violência de gênero e uma violação grave dos direitos humanos;

V - violência psicológica: conduta que provoca dano emocional e diminuição da autoestima que tenha a consequência de prejudicar e limitar comportamentos, ações e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, intimidação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

VI - violência física: qualquer ato deliberado e indesejável que caracterize ofensa à integridade física ou à saúde de um sujeito;

VII - violência de gênero: qualquer ação ou omissão baseada no gênero com o qual a pessoa se identifica que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial;

VIII - importunação sexual: praticar contra alguém e sem sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou a de terceiro;

IX - assédio racial: conduta que incomoda, humilha, insulta, ameaça ou trata de forma injusta, frequente e repetidamente, por causa da sua raça/etnia, cor, antepassados, local de origem (nacionalmente ou etnicamente - roupas que ligue as origens, sotaque, credo) e práticas religiosas;

X - violência racial: é a conduta que desrespeita, viola a integridade física e psicológica, coisifica, humilha e discrimina qualquer pessoa ou grupo com base na sua cor ou grupo étnico-racial;

XI - violência religiosa: qualquer ação ou omissão baseada nas crenças religiosas que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial;

XII - violência por orientação sexual: qualquer ação ou omissão baseada na orientação sexual que cause morte, agressão e/ou abuso físico, psicológico, sexual e dano moral ou patrimonial;

XIII - bullying ou intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

XIV - acolhimento: está relacionado à assistência inicial que se presta a alguém no que diz respeito à escuta de suas demandas e demonstração de uma postura que proporcione à pessoa que está sendo acolhida maior segurança, compreensão e cuidado por parte de quem se propõe a prestar esse acolhimento. O acolhimento pode ocorrer em conjunto ao atendimento ou deve gerar encaminhamento para um atendimento;

XV - atendimento: deverá ter como base no acolhimento ao denunciante, buscando a garantia de privacidade, o sigilo sobre as informações prestadas, a disponibilização do tempo necessário para a escuta ativa, registro da manifestação e eventual encaminhamento, além do estabelecimento de uma relação de confiança que preze pela empatia e ética.

Parágrafo único. Considera-se comunidade acadêmica: servidores do IFTO, estudantes, estagiários, trabalhadores terceirizados e fornecedores.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM ASSÉDIO

Art. 5º Constituem situações que podem configurar prática de assédio sexual sofrida pelo(a) estudante:

I - conversas indesejáveis sobre sexo;

II - narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;

III - solicitação de favores sexuais;

IV - realizar convites impertinentes e/ou pressionar para o estudante participar de encontros e saídas visando vantagem sexual;

V - realizar exibicionismo de cunho sexual;

VI - criar ambiente pornográfico no âmbito institucional;

VII - constranger por meio de ações e insinuações, seja explícitas ou veladas, de caráter sexual;

VIII - gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;

IX - perturbação e ofensas de cunho sexual;

X - comentários e observações insinuas e comprometedoras sobre a aparência física ou sobre a personalidade da pessoa assediada;

XI - contato físico não solicitado e além do formal, com intimidade não construída, como toques, beijos, carícias, tapas e abraços;

XII - fazer ameaças, veladas ou explícitas, de represálias, perturbação, ofensa, caso não receba o favor sexual;

XIII - quaisquer outras condutas indesejáveis que tenham por objetivo ou efeito de constranger ou perturbar para a obtenção de vantagens ou favorecimentos sexuais.

Art. 6º Constituem situações que podem configurar prática de assédio moral sofrida pelo(a) estudante:

I - isolar ou incentivar o isolamento, privando indivíduo ou grupo de pessoas de informações e treinamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, ou do convívio com seus colegas;

II - agredir verbalmente, gritar, dirigir gestos de desprezo, ou ameaçar com outras formas de violência física e/ou emocional;

III - manifestar-se jocosamente em detrimento da imagem de pessoa, submetendo-a à situação vexatória, ou fomentar boatos inidôneos e comentários maliciosos;

IV - entregar quantidade superior de atividades comparativamente a seus colegas e realizar um controle excessivo e desproporcional, de forma frequente, apenas sobre a pessoa assediada;

V - desrespeitar limitação individual decorrente de doença física ou psíquica;

VI - desprezar a pessoa em função de sua condição étnico-racial, gênero, nacionalidade, idade, religião, posição social, orientação política, sexual, filosófica, profissional, compleição física ou deficiência;

VII - subestimar ou desvalorizar as aptidões e competências de estudante ou grupo de estudantes;

VIII - manifestar publicamente desdém ou desprezo pelo resultado do trabalho ou da produção acadêmica;

IX - valer-se de cargo ou função comissionada para induzir ou persuadir qualquer estudante a praticar ato ilegal ou deixar de praticar ato determinado em lei;

X - desqualificar, reiteradamente, por meio de palavras, gestos ou atitudes, a autoestima, a segurança ou a imagem de estudante ou grupo de estudantes;

XI - constranger, de modo frequente, atribuindo-lhe função incompatível com sua formação acadêmica ou técnica especializada, como no caso de bolsistas e estagiários;

XII - quaisquer outras condutas que tenham por objetivo ou efeito degradar as condições de aprendizagem de estudante ou grupo de estudantes, atentar contra seus direitos ou sua dignidade e comprometer sua saúde física ou mental.

CAPÍTULO III DAS INSTÂNCIAS

Art. 7º Compõem as instâncias responsáveis pelos procedimentos a serem adotados no atendimento a situações de assédio moral e/ou sexual sofridas por estudantes no âmbito do Instituto Federal do Tocantins (IFTO):

I - comunidade do IFTO: qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio moral e/ou sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos;

II - servidores do IFTO: pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público e/ou terceirizado, que deve acolher estudantes em situações de assédio moral e/ou sexual e encaminhá-los(as) para o devido atendimento;

III - Núcleos de Combate ao Assédio: são núcleos, ou instâncias similares, instituídos por portaria e dotadas de regulamento próprio com função de realizar atendimento de estudantes vítimas de situações de assédio moral e/ou sexual e encaminhar as denúncias à ouvidoria e ao conselho tutelar, se for o caso;

IV - Ouvidoria: possui competência para receber, examinar e tratar manifestações referentes aos serviços públicos prestados pelo IFTO. Essas manifestações podem ser do tipo reclamação, sugestão, solicitação ou elogio, além de denúncias de irregularidades envolvendo agentes públicos. As denúncias serão dirigidas à unidade de ouvidoria do órgão, conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018;

V - Procuradoria Federal junto ao IFTO: órgão especializado no estudo do Direito, que possui competência apenas para assuntos jurídicos, limitando-se a emitir pareceres sob a ótica de normas e princípios correlatos à ciência em foco;

VI - Corregedoria do IFTO: órgão integrante da estrutura do IFTO, responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades correcionais no âmbito da instituição.

CAPÍTULO IV DOS NÚCLEOS DE COMBATE AO ASSÉDIO

Art. 8º Os *campi*, *campi* avançados e Centro de Referência em Educação a Distância (CREAD) do IFTO instituirão, em seu âmbito, Núcleos de Combate ao Assédio, que deverão conter, no mínimo, dois membros, designados por portaria pela Direção, Direção-geral ou Diretoria do CREAD.

Parágrafo único. No CREAD, o núcleo deverá ser composto por um membro da Gerência de Gestão Educacional (GGE) e um membro da Gerência de Ensino.

Art. 9º Os membros do núcleo deverão realizar capacitação para atendimento aos estudantes em situação de assédio moral e/ou sexual.

CAPÍTULO V DO ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO E SEU REGISTRO FORMAL

Art. 10. O acolhimento do(a) estudante em situação de assédio moral e/ou sexual poderá ser realizado por qualquer servidor(a) e/ou terceirizado do IFTO com o qual o(a) estudante se sinta à vontade para dialogar.

Parágrafo único. O servidor(a) e/ou terceirizado do IFTO que realizar o acolhimento deve evitar a revitimização desse(a) estudante, encaminhando-o(a) o quanto antes para

atendimento no Núcleo de Combate ao Assédio.

Art. 11. O atendimento do(a) estudante em situação de assédio moral e/ou sexual será realizado pelos Núcleos de Combate ao Assédio ou por outros servidores(as) capacitados para essa finalidade.

Parágrafo único. O IFTO promoverá a capacitação dos servidores(as) e terceirizados quanto aos procedimentos de acolhimento e/ou atendimento.

Art. 12. No processo de acolhimento do estudante em situação de assédio moral e/ou sexual caberá ao servidor(a) e/ou terceirizado do IFTO:

I - realizar escuta empática de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas e a segurança necessária;

II - orientar e encaminhar o estudante para o devido atendimento.

Art. 13. No processo de atendimento do estudante em situação de assédio moral e/ou sexual caberá ao servidor(a) do Núcleo de Combate ao Assédio do IFTO:

I - realizar escuta qualificada de modo a garantir a confidencialidade das informações apresentadas e a segurança necessária;

II - informar sobre noções gerais acerca da prática de assédio moral e/ou sexual e os respectivos procedimentos de enfrentamento, sem manifestar julgamentos ou juízos de valor;

III - orientar a respeito dos elementos relevantes a serem registrados, bem como o trâmite processual para formalização e acompanhamento da denúncia por meio do sistema de ouvidorias Fala.BR;

IV - realizar o registro do atendimento em formulário específico (Anexo I), caracterizando de forma objetiva e fidedigna a situação relatada, informando os nomes das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existam;

V - encaminhar o registro do atendimento diretamente pelo sistema Fala.BR em até 5 dias úteis ou, se forem necessários novos atendimentos para uma melhor apuração dos fatos, deixar o atendimento agendado dentro desse mesmo prazo. No caso de denúncias de assédio sexual envolvendo crianças e adolescentes, o(a) servidor(a) do Núcleo de Combate ao Assédio do IFTO deverá solicitar à gestão máxima da unidade para comunicar sobre o caso ao Conselho Tutelar (Anexo II).

§1º Em caso de vítimas menores de idade, para ciência dos fatos e o registro do atendimento, que este seja realizado na presença do responsável legal.

§2º No atendimento de estudante maior de idade, o(a) servidor(a) responsável deverá comunicar que o registro da situação relatada será encaminhado para formalização da denúncia no Fala.BR.

§3º Nas situações de assédio moral e/ou sexual envolvendo o(a) servidor(a) responsável pelo atendimento, o registro da denúncia deverá ser encaminhado diretamente via sistema Fala.BR seguindo o tutorial descrito no [link](#).

§4º Casos de assédio moral e/ou sexual envolvendo situações ocorridas de estudantes para estudantes devem seguir os trâmites previstos no Regulamento Disciplinar Discente do IFTO;

Parágrafo único. Caberá ao servidor(a) e/ou terceirizado do IFTO que realizaram acolhimento e/ou atendimento o total sigilo das informações do(a) estudante em situação de assédio moral e/ou sexual, além de evitar a revitimização desse(a) estudante.

Art. 14. Se durante ou após o acolhimento/atendimento for identificado risco que comprometa a integridade física e mental do(a) estudante em situação de assédio moral e/ou sexual, o Núcleo de Combate ao Assédio deverá realizar demais encaminhamentos que

se fizerem necessários à rede de serviços públicos de saúde, assistência social e segurança pública, conforme formulário específico (Anexo II).

Parágrafo único. Não compete aos setores responsáveis pelo atendimento realizar a apuração das situações ou casos de assédio recebidos.

Art. 15. Além do atendimento devidamente registrado, cabe ao Núcleo de Combate ao Assédio:

I - fornecer dados e informações, sempre que solicitado, e contribuir para relatório e ações institucionais a respeito do tema;

II - sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio;

III - recomendar ações de capacitação e campanhas institucionais de informação e orientação.

Art. 16. Servidores(as) que tenham conhecimento de situações de assédio moral e/ou sexual envolvendo estudantes e não proporcionaram o adequado acolhimento e encaminhamento serão avaliados pela corregedoria quanto à sua responsabilidade por omissão.

CAPÍTULO VI DA FORMALIZAÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 17. As situações de assédio moral e/ou sexual sofridas por estudantes ou grupos de estudantes poderão ser denunciadas:

I - pelo Núcleo de Combate ao Assédio;

II - por qualquer pessoa que tenha ciência de situações de assédio, desde que haja indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade;

III - pela vítima ou por seu representante legal.

§1º As denúncias deverão ser formalizadas na ouvidoria do IFTO, virtualmente pelo sistema de ouvidorias do governo federal (Fala.BR), disponível no link <https://falabr.cgu.gov.br/>.

§2º Para efetuar a denúncia é necessário formalizar, por escrito, a manifestação, sendo assegurado o sigilo de identidade.

§3º Os fatos devem ser informados da forma mais completa possível, indicando os nomes das pessoas envolvidas, local, data ou período, documentos, eventuais registros escritos, de áudio ou vídeo, e testemunhas, caso existam.

§4º Os denunciantes indicados no Inciso I do caput terão até 5 dias úteis para a formalização da denúncia, contados a partir da data de recebimento do registro de atendimento.

Art. 18. Aqueles que porventura sejam acionados visando à complementação de informações, devem manter completo sigilo tanto dos fatos como dos envolvidos nos casos.

Parágrafo único. No caso de servidores, o não atendimento ao disposto no caput e não cumprimento dos prazos previstos nesta normativa, sem justificativa plausível, implicará na abertura de processo administrativo disciplinar para apuração e possível sanção nos termos da Lei nº 8.112/90.

CAPÍTULO VII DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

Art. 19. Em caso de denúncia de situação de assédio de professor(a) para estudante, o(a) estudante poderá solicitar atendimento domiciliar, mediante atestado ou laudo emitido por

médico ou psicólogo.

Art. 20. A solicitação deverá ser realizada na coordenação de curso do(a) estudante, bem como o(a) coordenador(a) deverá mediar esse atendimento entre o(a) professor(a) e o(a) estudante(a).

Art. 21. O atendimento domiciliar poderá ocorrer até a instauração do processo e consequente afastamento do(a) professor(a). Em caso de arquivamento do processo ou da denúncia não ter configurado situação de assédio em fase de procedimento investigativo, não cabe a continuidade do atendimento domiciliar.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos de assédio moral e/ou sexual sofrido por estudante, nos termos deste Regulamento, caracterizam-se como infrações graves e sujeitarão o assediador às sanções disciplinares, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 8.112/90 (regime jurídico dos servidores públicos civis da União).

Art. 23. As denúncias formais relacionadas a casos de assédio, após passarem pela análise da Ouvidoria com o objetivo de identificar os elementos essenciais de autoria e comprovação, serão encaminhadas pela Ouvidoria à Corregedoria nos casos em que o suposto assediador seja um servidor. A Corregedoria será responsável por realizar a avaliação de admissibilidade dessas denúncias.

Art. 24. Nenhum integrante da comunidade do IFTO poderá sofrer qualquer espécie de constrangimento ou sanção disciplinar por ter denunciado ou testemunhado situações definidas neste Regulamento. Em caso de retaliações, que são ações realizadas por agentes públicos para prejudicar quem denuncia, é necessário denunciar tal fato à CGU, que tem competência para receber e apurar denúncias de retaliação em todo Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Em se tratando de caso em que, comprovadamente, houve relato inverídico ou má-fé a pessoa estará sujeita às sanções estabelecidas na legislação vigente.

Art. 25. A Ouvidoria, com a colaboração dos Núcleos de Combate ao Assédio, será responsável pela sistematização de informações relativas aos registros de atendimento, a ser publicada em relatório sobre as práticas de assédio no IFTO.

Parágrafo único. Os dados obtidos serão utilizados para mapear o aumento ou redução das práticas de assédio, embasando medidas e ações institucionais.

Art. 26. O servidor que tem conhecimento de qualquer tipo de suposta irregularidade no serviço público, ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometidos por qualquer outro servidor, mesmo que de outra via hierárquica ou até de outro órgão, é obrigado a representá-la, nos termos dos incisos VI e XII, do Artigo 116, da Lei nº 8.112/90.

Art. 27. Este Regulamento deverá ser revisado quando da publicação de normativas mais recentes sobre a temática.

Art. 28. Os casos omissos serão avaliados pelos Núcleos de Combate ao Assédio, em conjunto com os Diretores(as), Diretores(as)-gerais dos *campi* e *campi* avançados ou Diretor(a) do CREAD, com assessoramento da Procuradoria Federal junto ao IFTO, quando necessário.

Art. 29. Considerando que os Regulamento da Organização Didático-pedagógica do IFTO (ODPs) estão em processo de unificação para convergência de conceitos e procedimentos, conforme Portaria REI/IFTO nº 1314/2022, de 21 de setembro de 2022, enquanto este processo estiver em reformulação, ficam alterados os seguintes dispositivos referentes à visita domiciliar aos estudantes quanto a assédio sexual e moral: ODP dos cursos de

graduação presenciais, Resolução nº 51/2016/CONSUP/IFTO, de 07 de outubro de 2016: Art. 172, §§ 1º ao 3º e Art. 173; Dos Cursos de Educação Básica Médio Técnicos Presencial, Resolução nº 38/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de agosto de 2013: Art. 76, §§ 1º ao 3º, Parágrafo único, Art. 78, §§ 1º ao 10 e seus Incisos e Art. 79; Resolução nº 34/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013, Dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a Distância do IFTO: Art. 28, I e II, Parágrafo único, Art. 30, I ao IV, Art. 31, Parágrafo único, Art. 32, I ao IV, ARTs 33, 34, 35, 36, e Parágrafo único; Resolução n.º 80/2016/CONSUP/IFTO, de 19 de dezembro de 2016, Dos Cursos de Graduação a Distância: Art. 149, §§ 1º ao 3º, Art. 150, Parágrafo único.

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE ATENDIMENTO DE ESTUDANTE EM SITUAÇÃO DE ASSÉDIO

(considerar as notas ao final do documento)

Data do atendimento:

Nome completo:

Data de nascimento:

Idade:Campus/Polo EaD:

Curso e ano/período:.....

Nome do(a) responsável:

Endereço:

Contatos (e-mail/telefone):
.....

Nome do(a) responsável:.....

1. Identificação da situação de assédio moral e/ou sexual:

.....
.....
.....
.....

2. Indicar onde e quando a(s) situação(ões) ocorreram, citando os ambientes físicos/virtuais e as respectivas datas/períodos:

.....
.....

3. Identificar rede de suporte social, familiar, pessoas envolvidas, identificar os locais, lapso temporal – atenção diferenciada e avaliação do suporte em saúde – promover orientações e

encaminhamentos para a rede (formulário Anexo II), se necessário:

.....
.....

5. Observar e descrever como o(a) estudante está se sentindo fisicamente e emocionalmente e relacionar isso com os eventos que possam ter causado esses sentimentos:

.....
.....

6. Registrar se o(a) estudante apresentou fotos, prints, mensagens, áudios, vídeos, e-mails, etc, e se quer indicar testemunhas caso existam:

() Sim () Não

.....
.....

7. Incluir informações adicionais sobre o caso:

.....
.....

8. Encaminhamentos a serem realizados:

() No caso de situações de assédio de estudantes para estudantes, encaminhar este formulário via SEI e em modo restrito para a Comissão Disciplinar Discente do referido campus ou campus avançado;

() Formalização da denúncia no Sistema de Ouvidoria Fala.BR (em até 5 dias úteis);

() Contato com a rede de serviços públicos de saúde, assistência social e segurança pública (formulário Anexo II);

() Atendimento psicológico.

Notas:

1. O acolhimento se constitui num espaço de escuta ativa, empática e qualificada, sem emissão de julgamentos sobre a situação de assédio vivenciada. Para tanto, é importante que a demanda apresentada pelo usuário seja acolhida, escutada, problematizada e reconhecida como legítima. Havendo dificuldade para isso, é necessário um esforço de diálogo e compreensão, sem o qual são produzidos ruídos que se materializam, por exemplo, em queixas, desistência ou descrédito na potência de receber auxílio.

2. No momento do acolhimento o profissional deve proceder o registro do relato do(a) estudante, o mais fidedigno possível, entretanto, antes do registro propriamente é importante se colocar na escuta ativa e empática para apreender elementos que permitam entender a condição física e mental do(a) estudante e a relação com os fatos sofridos. Contemplar aspectos do sofrimento são fundamentais para a criação e fortalecimento de vínculos. É importante observar também o grau de entendimento do(a) estudante quanto a capacidade ou responsabilidade do IFTO em tomar providências quanto à situação de assédio vivida.

3. O servidor que tem conhecimento de qualquer tipo de suposta irregularidade no serviço público, ilegalidade, omissão ou abuso de poder, cometidos por qualquer outro servidor, mesmo que de outra via hierárquica ou até de outro órgão, é obrigado a representá-la, nos termos dos incisos VI e XII, do Artigo 116, da Lei nº 8.112/90.

4. Em relação ao sigilo profissional sobre a situação de assédio relatada no atendimento, cumpre informar que o Código de Ética do Assistente Social assegura a quebra do sigilo em situações cuja gravidade possa, envolver ou não fato delituoso, que tragam prejuízo aos interesses do/a usuário/a, de terceiros/as e da coletividade, conforme consta no artigo 18 do Código de Ética Profissional. No mesmo sentido, em 2016 o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu Nota técnica de orientação profissional em casos para quebra do sigilo profissional quando em situações de violência contra a mulher: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Nota-tecnica-de-orientacao-profissional-para-casos-de-violencia-contra-a-mulher3.pdf>.

ANEXO II
FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO REFERENCIADO

Tomando por base a situação de assédio relatada no atendimento, solicito encaminhamento do(a) estudante....., matrícula....., curso....., *campus*/polo EaD para atendimento na unidade/setor localizada no endereço..... tendo em consideração as dificuldades identificadas e expostas a seguir:

Relatório de ocorrência:

.....
.....
.....
.....
.....

Necessidades identificadas:

.....
.....
.....
.....
.....

Observações:

.....
.....
.....
.....

Telefone para contato:.....

Membro do Núcleo de Combate ao Assédio

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor

Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — 6332292200

portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23235.019305/2023-31

SEI nº 2391188